



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



LEI Nº 570/90

AUTORIZA ELEVAÇÃO DO NÍVEL
PERCENTUAL DO ART. 6º, ÍTEM Nº 537/
90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTERADA PELA Nº 583/90
Visto

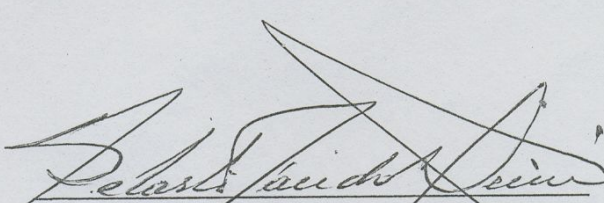
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo
Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a elevar o nível percentual constante do item III, do
art. 6º, da Lei nº 537/89, de 22 de dezembro de 1989, até o limi-
te de 535% (Quinhentos e trinta e cinco por cento), mediante a
utilização dos recursos a que se refere os incisos II, III e IV,
do § 1º, do art. 43, da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de Mar-
ço de 1964.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Po-
der Executivo Municipal, nos termos do art. 43, da Lei Federal de
nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, a proceder ao reforço das do-
tações orçamentárias e abrir os créditos especiais que se fizerem
necessários, até o limite estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cabedelo, 20 de agosto de 1990.


SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida
CIC. 008.782.784 on
Prefeito